ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 171/2026

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da reforma da Escola Municipal localizada na Aldeia Rancho Jacaré, em área indígena, no Município de Laguna Carapã/MS, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 202600011-1.

1.2 O objeto desta contratação possui natureza de obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do marco inicial definido na Ordem de Início de Serviço, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo o período destinado à mobilização, execução dos serviços, medições e demais providências administrativas relacionadas à execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1 Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo observarão os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, podendo o recebimento definitivo ser formalizado após o encerramento da vigência contratual, desde que a execução do objeto tenha sido concluída e comunicada formalmente pela Contratada, sem prejuízo da apuração de eventuais pendências, responsabilidades e obrigações decorrentes da execução contratual.

1.4.2 O encerramento da vigência contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade da obra, nem prejudica a exigibilidade das obrigações legais e contratuais que, por sua natureza, subsistam após o término do contrato, observadas as disposições da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

A contratação e o processo administrativo obedecerão às seguintes normas:

Município de Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

1. Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Lei Complementar nº 123/2006;
3. Resolução TCE/MS nº 88/2018;
4. Decreto Municipal nº 145/2023 e suas alterações;
5. Normas Regulamentares – NRs aplicáveis;
6. Normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto;
7. demais normas e disposições técnicas indicadas no memorial descritivo e nas demais peças que integram a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução adotada consiste na execução indireta da obra, mediante contratação de empresa especializada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos.

4.1.1 Não se aplica marca ou modelo nesta contratação.

4.2. Subcontratação.

4.2.1 É vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação parcial das parcelas que constituam o núcleo essencial da obra e que caracterizem a responsabilidade técnica principal pela execução da reforma da unidade escolar. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação de serviços acessórios ou secundários que não integrem a essência do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e conformidade dos serviços realizados.

4.3. Da participação de consórcios.

4.3.1 Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, desde que a decisão seja devidamente justificada no processo licitatório. No presente caso, considerando as características técnicas, o porte e as condições de execução do objeto, entende-se não ser necessária a participação de empresas reunidas em consórcio. A contratação refere-se à execução de obra comum de engenharia destinada à reforma da Escola Municipal localizada na Aldeia Rancho Jacaré, compreendendo serviços executados por métodos construtivos convencionais e amplamente utilizados no setor da construção civil, sem apresentar elevada complexidade técnica ou tecnológica que exija a conjugação de capacidades de diferentes empresas.
Considerando a natureza e o valor estimado da contratação, bem como a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional compatível com os serviços previstos, entende-se viável

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

a execução integral do objeto por empresa individualmente qualificada, desde que atendidos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento licitatório.
Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, visando à adequada gestão contratual, à concentração da responsabilidade técnica e operacional e à eficiência na execução dos serviços, sem prejuízo da competitividade do certame.

4.4. Garantia da Contratação.

4.4.1 A Contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da obra, responsabilizando-se objetivamente pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificadas, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

4.4.2 Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Contratada optar por uma das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

4.4.3 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.5 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.6 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.7 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.8 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato,

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou título da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4.9 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica da administração municipal.

4.4.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.4.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.12 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.4.13 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.4.14 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.5. Exigência da Garantia de Proposta (Art. 58 da Lei nº 14.133/2021)

4.5.1 A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 1.689,13 (mil seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos), observadas as condições estabelecidas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1.1 Justificativa: A exigência de garantia de proposta justifica-se como medida destinada a conferir maior segurança ao procedimento licitatório, reforçando o compromisso das licitantes com as propostas

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

apresentadas e mitigando os riscos de desistência injustificada ou de descumprimento das obrigações assumidas durante o procedimento de seleção.
Considerando a natureza, o porte e o valor estimado da contratação, bem como os riscos identificados na fase de planejamento, a exigência busca resguardar a Administração quanto à seriedade das propostas apresentadas e contribuir para a regularidade, a segurança e a continuidade do procedimento licitatório, bem como para a mitigação dos riscos de atraso no cumprimento das obrigações vinculadas ao Termo de Compromisso nº 202600011-1.
O percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação observa o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se proporcional à natureza, ao porte e aos riscos envolvidos na contratação, sem representar restrição desarrazoada à competitividade, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

4.6. Vistoria

4.6.1 Recomenda-se a realização de vistoria prévia nos locais de execução da obra, a ser realizada por representante legal ou profissional indicado pela licitante, devidamente qualificado para esse fim, acompanhado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS.

4.6.2 A vistoria tem por finalidade possibilitar às licitantes o conhecimento das condições locais de execução, incluindo acesso aos pontos indicados, características das áreas, logística de mobilização, necessidade de equipamentos, materiais, mão de obra, instalação de canteiro, bem como demais circunstâncias que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução contratual.

4.6.3 A vistoria prévia constitui direito da licitante, e não obrigação, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle, inclusive pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 409/2006 – Plenário. Assim, a ausência de vistoria não impedirá a participação no certame, desde que a licitante apresente declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades do objeto. A declaração substitutiva da vistoria deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.4 As empresas que optarem pela realização da vistoria terão melhores condições de avaliar os locais de execução, os acessos, as condições operacionais, os riscos envolvidos e os elementos necessários à adequada formulação da proposta. Todavia, a decisão quanto à realização ou não da vistoria será de responsabilidade exclusiva da licitante.

4.6.5 A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, juntamente com os documentos exigidos no certame, declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos locais, das condições de acesso, das peculiaridades da obra ou das exigências previstas no edital, no Termo de Referência, no projeto básico, no memorial descritivo e demais documentos que integram o processo.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

4.6.6 A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, pelo telefone (67) 3438-1202, podendo ser realizada no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme disponibilidade da Administração.
4.6.7 A vistoria poderá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, sempre mediante agendamento prévio e de acordo com a disponibilidade do setor de engenharia.

4.6.8 Caso a licitante opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, emitida ou assinada por servidor responsável pelo acompanhamento, contendo a identificação da empresa, do representante que realizou a vistoria, a data da visita e a informação de que tomou conhecimento dos locais e das condições necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto.

4.6.9 Independentemente da realização da vistoria, a licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, às suas expensas, de equipamentos, pessoal técnico especializado, maquinário, instalação de canteiro, ferramentas, materiais, logística e demais recursos necessários e essenciais ao fiel cumprimento do objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo para início efetivo da execução da obra será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS) emitida pelo Contratante.

5.1.2 O descumprimento injustificado do prazo de mobilização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, nos termos da legislação vigente.

5.1.3 Antes do início da execução da obra, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, devidamente registrada no conselho profissional competente, referente ao responsável técnico pela execução dos serviços.

5.2. Especificação de prestação dos serviços.

5.2.1 Os serviços deverão ser executados conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização.

5.3. Local da prestação dos serviços.

A obra será executada na Área Indígena Rancho Jacaré, localizada na zona rural do Município de

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Laguna Carapã/MS.
Coordenadas Geográficas: 22°50'41.22"S 55°06'49.49"W

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal e justificativa, observado o disposto no contrato e na legislação aplicável.

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do regulamento do município e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Preposto

6.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.3. Fiscalização

A fiscalização técnica da obra deverá ser exercida por servidor ou profissional legalmente habilitado, com atribuição profissional compatível com o objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

6.3.1 Fiscal Técnico

6.3.1.1 O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos projetos, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nos demais documentos que integram a contratação, visando garantir a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público. Para tanto, deverá observar as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, bem como verificar o cumprimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho pertinentes à execução da obra, registrando as ocorrências identificadas e adotando as providências necessárias dentro de sua competência.

6.3.1.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.3.1.3 No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.3.1.4 Compete ao fiscal técnico identificar e registrar eventuais necessidades de alterações de escopo ou de serviços complementares relacionadas à execução do objeto, submetendo-as ao gestor do contrato e à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis, vedada a execução de serviços não previstos sem a prévia e regular autorização da Administração.

6.3.1.5 É responsabilidade do fiscal técnico exigir da Contratada comunicação tempestiva acerca de quaisquer ocorrências, interferências, condições imprevistas ou situações técnicas que possam comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a adequada execução da obra.

6.3.2 Fiscalização Administrativa

6.3.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO7.1 Das Medições

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

7.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, acompanhada de planilha detalhada e relatório fotográfico.
7.1.1.1 As medições deverão observar os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme preços unitários, quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária, projeto básico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

7.1.2 As medições serão realizadas com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados no período e devidamente aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, as especificações técnicas, os projetos, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, admitindo-se a medição parcial dos serviços quando tecnicamente mensuráveis.

7.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3.1 Não produzir os resultados acordados.

7.1.3.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.3.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1 O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão integral dos serviços, após a realização de vistoria e verificação preliminar da conformidade da execução com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1.1 Constatadas pendências, vícios ou desconformidades, a Contratada será formalmente notificada para adotar as providências necessárias à regularização, em prazo compatível com a natureza e a complexidade dos serviços.

7.2.2 Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender às notificações da fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentando as providências necessárias à correção dos vícios, defeitos ou incorreções identificadas. O prazo para conclusão dos reparos será estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços necessários, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

7.2.3 O recebimento definitivo da obra será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a realização das vistorias e verificações necessárias à comprovação da conformidade integral dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais condições contratuais, desde que não sejam constatadas pendências que impeçam o recebimento, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4 O recebimento definitivo da obra será formalizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão integral dos serviços, compreendendo as etapas de recebimento provisório, vistorias, verificações técnicas e emissão do termo definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

7.2.4.1 O recebimento definitivo poderá ser formalizado após o encerramento da vigência contratual, quando necessário à conclusão dos procedimentos administrativos de verificação e aceitação do objeto, desde que a execução da obra tenha sido concluída regularmente e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.2.4.2 Constatados vícios, defeitos, irregularidades ou serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, em prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade das pendências. A existência de irregularidades impeditivas do recebimento definitivo deverá ser registrada e justificada, observadas as condições contratuais e a regulamentação municipal aplicável.

7.2.4.3 A Administração empenhar-se-á em realizar os atos de vistoria e diligências necessárias de forma célere, podendo o recebimento definitivo ocorrer antecipadamente caso a equipe de fiscalização ateste a plena funcionalidade e segurança da obra antes do prazo limite.

7.2.4.4 Durante os procedimentos de recebimento definitivo, a Contratada deverá permanecer disponível para atender às solicitações da fiscalização e realizar, às suas expensas, as correções necessárias à plena conformidade da obra com as exigências contratuais, inclusive quando o recebimento definitivo ocorrer após o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais que subsistam após o término do contrato.

7.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. Prazo de pagamento.

7.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal atestada e acompanhada da medição devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

7.3.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços executados, o período e o percentual efetivamente executados.

7.3.3 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme a legislação vigente.

7.3.4 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1 O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, devendo a adoção desse procedimento constar expressamente do edital.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

8.1.2 Regime de Execução

8.1.2.1 O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário.**

8.2 Requisitos de Habilitação

8.2.1. Declaração Unificada (MODELO ANEXO V);

O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada (MODELO ANEXO V) na qual conste que:

a) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não integra entre seus colaboradores, ou em seu quadro societário, nenhum agente público que possua impedimento legal para contratar com a administração;

f) No caso de sagrar-se vencedora do certame, disporá no momento da contratação da equipe operacional técnica mínima (equipamentos operacionais e recursos humanos), considerados essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta licitação;

g) O licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

h) O licitante possui disponibilidade de pessoal técnico qualificado e de aparelhamento adequados para a execução do objeto da licitação, comprometendo-se, caso vencedor e para fins de assinatura do instrumento contratual, a apresentar a comprovação de vínculo de trabalho para com o responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica que comprovaram a aptidão técnica para execução do objeto da licitação.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

8.2.2 Habilitação jurídica.

8.2.2.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
8.2.2.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.2.2.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.2.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.2.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.2.2.8 **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

8.2.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

8.2.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ISS, emitida pelo órgão competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

8.2.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

8.2.3.7 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, podendo ser pela plataforma BLL.

8.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

Considerando a natureza, o porte e o valor estimado da obra, bem como a necessidade de assegurar condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações decorrentes da futura contratação, mostra-se pertinente a exigência de documentação destinada à comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
A exigência tem por finalidade reduzir os riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono da obra, bem como assegurar que a futura contratada disponha de capacidade econômico-financeira compatível com a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à regular execução do objeto, resguardando a continuidade da obra e o interesse público.

8.2.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, conforme previsto nos subitens seguintes.

8.2.4.1.1 Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

8.2.4.1.2 Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

I - Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

II - Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art.58 da Lei n.° 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

III - Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

IV - Em caso de empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do Plano, a desnecessidade de sua apresentação, para participar de licitações.

8.2.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável, ou mediante publicação em Diário Oficial, quando legalmente exigida, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos e àquelas constituídas no exercício financeiro da licitação.

8.2.4.2.1 No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos da data de abertura da licitação, esta deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, na forma do subitem anterior.

8.2.4.2.2 No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, esta deverá atender a todas as exigências de habilitação e ficará autorizada a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial relativa ao domicílio ou sede do licitante.

8.2.4.3 Para fins de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser observados:

a) Tratando-se de empresa obrigada ou optante por escrituração contábil digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulação através da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou ainda, por meio do sítio eletrônico da respectiva

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede do licitante, tomando-se como base o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, na seguinte forma:

I – Recibo de entrega de livro digital;

II – Termos de abertura e encerramento do livro diário digital;

III – Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

b) Tratando-se de empresas não vinculadas ao SPED, deverão comprovar tal situação mediante apresentação obrigatória dos Termos de Abertura e Encerramento (livro diário), Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), devidamente registrado na Junta Comercial relativa ao domicílio ou sede do licitante, tomando-se como base o quarto mês seguinte ao término do exercício social, ou seja, 30 de abril, nos termos do art. 1.078, do Código Civil.

8.2.4.4 Planilha de comprovação de boa situação financeira, devidamente assinada por profissional contábil habilitado, na qual demonstre o cálculo dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

8.2.4.4.1 Índice de liquidez geral (ILG), utilizando os dados do balanço patrimonial, demonstrando índice igual ou maior de 1,00 (uma vírgula zero):

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)
Onde:
ILG = índice de liquidez geral
AC= ativo circulante PC= passivo circulante
RLP = realizável à longo prazo
ELP = Exigível à longo prazo.

8.2.4.4.2 Índice de liquidez corrente (ILC), utilizando os dados do balanço patrimonial, demonstrando índice igual ou maior de 1,00 (uma vírgula zero):

ILC = AC / PC
Onde:
ILC = índice de liquidez corrente
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante.

8.2.4.4.3 índices de solvência geral (ISG), utilizando os dados do balanço patrimonial, demonstrando índice igual ou maior de 1,00 (uma vírgula zero):

ISG = (AT) / (PC + ELP)

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Onde:
ISG = índice de solvência geral;
AT = ativo total;
PC = passivo circulante;
ELP = exigível a longo prazo.

8.2.5 Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos que demonstrem a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5.1 Registro e Visto

a) A licitante deverá possuir registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho profissional competente, quando aplicável, e indicar responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com a natureza dos serviços objeto da contratação.

b) No caso de empresa com registro no CREA de outra unidade federativa, a licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se, caso vencedora, a providenciar o visto junto ao CREA do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de formalização contratual, conforme estabelece a Resolução CONFEA nº 1.121/2019, regulamentando a obrigatoriedade de visto para execução de obras ou serviços fora da jurisdição. Para tanto, poderá ser utilizado o modelo disponibilizado pela Administração Municipal (MODELO ANEXO VI).

8.2.5.2. Comprovação Operacional (Pessoa Jurídica)

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome da licitante, que comprovem a execução anterior de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características e complexidade com as parcelas de maior relevância do objeto da contratação, observados os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados da Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou documentação equivalente, quando exigível conforme as normas do conselho profissional competente.

b) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar a obra ou serviço executado, incluindo objeto, local de execução, quantitativos e período de execução, com indicação das datas de início e término, quando aplicável. Na ausência dessas informações, poderá ser realizada diligência para esclarecimento e comprovação, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Considerando a Curva ABC de serviços da planilha orçamentária e o disposto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, indicadas na tabela abaixo. Foram

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

selecionados os serviços de execução de revestimento cerâmico para piso, com placas tipo porcelanato, e de alambrado de proteção em tela galvanizada, considerando suas características técnicas e importância para a adequada execução da reforma da unidade escolar. A exigência dos quantitativos mínimos estabelecidos visa assegurar que a licitante possua experiência anterior compatível com a dimensão e as características técnicas dos serviços considerados relevantes, proporcionando maior segurança quanto à capacidade de execução, sem impor exigências desproporcionais à natureza e ao porte da contratação.

A seleção dessas parcelas justifica-se pela relevância técnica dos serviços para a execução do empreendimento, considerando a necessidade de comprovação de experiência anterior compatível com as características e condições de execução da obra, especialmente quanto à qualidade e durabilidade dos revestimentos de piso e à segurança e adequada execução dos serviços de recuperação do alambrado, observadas as especificações técnicas estabelecidas nos projetos e no memorial descritivo. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos quantitativos mínimos correspondentes a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para cada parcela selecionada**, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTD.	COMPROVAÇÃO
1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M².	M²	95,00	47,50
2	ALAMBRADO DE PROTECAO EM TELA GALVANIZADA-QUADRA ESPORTIVA.	M²	30,00	15,00

d) Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes.

8.2.5.3. Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-profissional, acompanhados da respectiva CAT ou documento equivalente, em nome do responsável técnico, que comprovem experiência na execução de obra ou serviço de engenharia de características e complexidade compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto da presente contratação.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

b) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente da execução do objeto deste instrumento convocatório, devendo a respectiva ART ou documento equivalente ser emitido em seu nome, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.
c) Para fins de habilitação, será admitida a indicação do responsável técnico mediante declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante vencedora deverá ocorrer previamente à assinatura do contrato, mediante carteira de trabalho (CTPS), contrato social em que conste o profissional como sócio, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente admitido.

d) Os atestados de capacidade técnico-profissional e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando cabíveis, deverão comprovar a experiência dos profissionais indicados pela licitante na execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, observadas as normas do conselho profissional competente.

8.2.5.4. Diligência e Verificação dos Atestados de Capacidade Técnica

a) Em observância ao disposto no Art. 64 da Lei n° 14.133/2021, e no princípio da busca pela verdade material, em caso de dúvida, controvérsia ou inconsistência nas informações apresentadas nos Atestados de Capacidade Técnica, a Administração reserva-se o direito de, em sede de diligência, solicitar ao licitante a apresentação dos documentos-base da contratação, tais como os Contratos, Ordens de Serviço e as Notas Fiscais/Faturas que comprovem a efetiva execução da obra ou serviço atestado, nos quantitativos e características exigidas.

b) A não apresentação dos documentos solicitados na diligência no prazo estabelecido pela Administração, ou a comprovação de sua inidoneidade, poderá implicar a inabilitação do licitante.

8.2.6 Instruções para Apresentação da Qualificação Técnico-Operacional

Para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá atender aos seguintes requisitos de organização e destaque dos atestados:

8.2.6.1 O licitante deverá apresentar um Quadro-Resumo (Tabela de Correlação), devidamente preenchido e assinado, que vincule cada atestado de capacidade técnica apresentado às parcelas de maior relevância exigidas na alínea "c" do item 8.2.5.2 deste Termo de Referência, demonstrando o atendimento aos quantitativos mínimos estabelecidos na respectiva tabela.

A ausência do quadro-resumo ou a existência de falhas meramente formais em seu preenchimento não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que os documentos apresentados permitam

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

comprovar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica, admitidas as diligências legalmente cabíveis, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme exemplo:

Item solicitado do atestado	N° do registro do atestado	Quantidade e unidade
Revestimento Cerâmico	N° atestado	M²
Alambrado	N° atestado	M²

8.2.6.2 Destaque no Atestado: No corpo do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), o licitante deverá destacar (sublinhar, circular ou marcar) de forma clara os seguintes elementos, relativos aos serviços de maior relevância exigidos:

a) A identificação dos serviços executados que apresentem características técnicas e complexidade equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância exigidas, admitidas nomenclaturas distintas, desde que comprovada a compatibilidade técnica com o objeto da contratação;

b) A quantidade comprovada de cada item.

8.3 Critérios de Aceitabilidade

8.3.1 Após a etapa de apresentação de propostas e lances, bem como da negociação, quando houver, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a Planilha de Composição de Preços Unitários, com os valores adequados à sua proposta final, o detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e o Cronograma Físico-Financeiro, para fins de análise da aceitabilidade e exequibilidade da proposta, observada a sequência das fases estabelecida no edital.

8.3.1.1 A não apresentação dos documentos mencionados no item 8.3.1, ou sua apresentação em desacordo com as exigências estabelecidas ou com os valores da proposta final, poderá ensejar a não aceitação da proposta, observada a possibilidade de realização de diligências e de saneamento de falhas, quando legalmente admitidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3.1.2 Os documentos deverão ser entregues no prazo estabelecido no Edital e serão submetidos à análise da equipe técnica de engenharia do Município para verificação de sua exequibilidade e compatibilidade com o objeto.

8.3.1.3 A proposta de preços deverá observar os critérios de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles aplicáveis às obras e serviços de engenharia, assegurada a realização das diligências legalmente cabíveis para aferição da exequibilidade da proposta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 168.912,95** (Cento e sessenta e oito mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos). A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha orçamentária composta a partir do SINAPI e demais referenciais oficiais de preços de obras públicas, observadas as orientações aplicáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Obras e instalações
Fonte de Recurso: 1.500.1001
Fonte de Recurso: 1.570.0000
Natureza: 4.4.90.00.00

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br